



OFÍCIO Nº 381/2023 - GPRES.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Regiany Peixoto Pimenta
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei, concessão de data-base 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pela profícua gestão à frente dessa Augusta Casa de Leis, encaminho-lhe proposta de alteração da Lei n.º 15.122/2005 - Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para aplicar a revisão geral anual relativa ao exercício de 2023.
2. A proposta desta Corte visa a repor em duas parcelas, a partir de 1º de maio de 2023 e de 1º de outubro de 2023, as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) no ano de 2022.
3. Ressalto que tal alteração está em sintonia com as Constituições da República e do Estado e não representa impacto financeiro significativo.
4. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anteprojeto de lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Nobres Deputadas e Deputados,

Tenho a honra de apresentar para apreciação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Tal medida tem o objetivo de reestabelecer o poder aquisitivo dos servidores deste Tribunal de Contas com a reposição das perdas salariais ocorridas no exercício de 2022, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), em duas parcelas, a partir de 1º de maio e de 1º de outubro de 2023.

Impera destacar que a revisão de que trata este Anteprojeto de Lei refere-se exclusivamente à recomposição dos vencimentos no exercício mencionado, não representando aumento real de salários.

No tocante aos índices fiscais é importante frisar que o presente anteprojeto atende à LRF e está ressalvado no Plano de Recuperação Fiscal homologado pelo Decreto Estadual nº 10.013, de 27 de dezembro de 2021, por se tratar apenas de reposição de perdas salariais, sem aumento real de remuneração.

IMPACTO FINANCEIRO

1- Reajuste geral anual para todos os servidores no percentual total de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de maio de 2023.



a. Valor do impacto mensal aproximado: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) mensais.

b. Valor do impacto estimado para o exercício atual: R\$ 17.900.000,00 (dezessete milhões e novecentos mil reais)

c. Valor de impacto estimado para os dois exercícios subsequentes (2023 e 2024): R\$ 27.930.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos e trinta mil reais) em cada exercício.

2- Impacto no índice de despesas com pessoal:

a. O limite prudencial de gastos com pessoal do TCE-GO é de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), sendo o limite legal de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento). Atualmente os gastos com pessoal do TCE-GO estão na ordem de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

b. Com a correção das perdas salariais de 2022, o TCE-GO alcançaria o índice de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) no exercício de 2023, tendo em vista os valores da RCL publicados pelo Poder Executivo. Já nos exercícios seguintes o índice chegaria a 0,87%, conforme se verifica na simulação de impacto apresentada logo a seguir:

2022 – 3º quadrimestre		Despesas com pessoal	índice
Receita Corrente Líquida	37.199.050.718,19	296.029.614,03	0,80%

2023		Despesas com pessoal	índice
Receita Corrente Líquida	37.199.050.718,19	313.929.614,03	0,84%

2024		Despesas com pessoal	índice
Receita Corrente Líquida	37.199.050.718,19	323.959.614,03	0,87%

2025		Despesas com pessoal	Índice
Receita Corrente Líquida	37.199.050.718,19	323.959.614,03	0,87%



Portanto, entendemos que existem condições para o atendimento das solicitações contidas neste pleito, uma vez que não comprometem os índices de gasto de pessoal desta Corte e não geram impacto financeiro substancial, além de estarem em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

São as razões que nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei à deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Deputados e Deputadas que seja apreciado, discutido e aprovado.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº xxxxx, DE xx xxxxxxxxx DE 2023.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa às data-base de 2023.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), divididos em 2 (duas) parcelas de:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes após a aplicação do inciso I.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos xx de xxxxxxxx de 2023, 135º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
em 22/05/2023

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000800

Data autuação: 18/05/2023

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício: 381 - TCE

Data	Lotação	Ação
22/05/2023 às 15:38	Diretoria Parlamentar	Publicado.
22/05/2023 às 15:38	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 22/05/2023.
22/05/2023 às 15:37	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
18/05/2023 às 14:51	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
18/05/2023 às 14:37	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado